/CONFRARIANEWS @CONFRARIANEWS ANO II – Nº. 10 – JUL/AGO - 2020

CONFRARIA NEWS

CONFRARIA DOS ADVOGADOS

MÊS DA ADVOCACIA

AUDIÊNCIAS ONLINE, FALTA DE CONTATO FÍSICO COM CLIENTES E USO DE NOVAS TECNOLOGIAS MARCAM O MÊS DA ADVOCACIA

RITA CORTEZ

PEDRO GOMES

FELIPE SANTA CRUZ

CARLOS AMERICO PINHO

JÚNIOR RODRIGUES

ELIANO ENZO

EDUARDO CARLOS

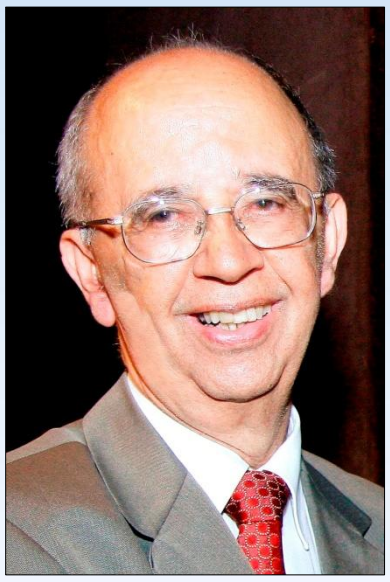
ANTONIO JOSÉ BARBOSA

LUIZ FLÁVIO D'URSO

MARIA AUXILIADORA

Política Jurídico Atualidade Social

CONFRARIA É DEZ

Sim, chegamos a 10º edição do Jornal Confraria News, uma edição especial pelo mês da advocacia. Dentro de um quadro de grandes dificuldades para a sociedade e inclusive para a advocacia, o ano de 2020 ficará marcado para todos, podendo ter sido o melhor ou o pior ano das nossas vidas.

Dias atrás recordamos como a Confraria dos Advogados nasceu! Engraçado, parece que já passaram muitos anos, mas foi em abril de 2017, em uma reunião na praça do fórum da estadual da comarca de Niterói. Já o Jornal Confraria News nasceu em janeiro de 2019, e logo no mês de setembro surge a Confraria Cursos Jurídicos. Como o tempo passa! O tempo é muito lento para os que esperam, muito rápido para os que têm medo, muito longo para os que lamentam, muito curto para os que festejam, mas, para os que amam, o tempo é eterno. Então, sejam todos bem vindos a Confraria News.

Nesta nova edição, que você acaba de receber, temos muitas novidades, onde trazemos os colunistas com artigos ricos em conteúdo e otimismo para o futuro. O destaque fica a cargo da Dr. Rita Cortez, Presidente do IAB, e do Dr. Felipe Santa Cruz, Presidente da OAB Nacional, além do artigo do Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, ex-presidente da Seccional da OAB SP, que além de expor a questão do Tribunal do Júri Virtual, ele lança a campanha "pelo direito de estar presente".

Boa leitura, e caso seja possível, compartilhem nas redes sociais e enviem aos amigos e as amigas!

JUNIOR RODRIGUES E PEDRO GOMES

VITÓRIA DA ADVOCACIA

Supremo garante o direito do advogado ser recebido por magistrado independentemente de hora marcada

A advocacia conquistou uma importante vitória no mês de agosto. Em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4330, que teve atuação da OAB como *amicus curiae* defendendo a categoria, o ministro Gilmar Mendes assegurou o direito de advogados e advogadas serem recebidos em audiência por magistrado, independentemente de hora marcada, como previsto pelo artigo 7º, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia, Lei 8.906, de 1994.

Segundo o parecer citado pelo ministro, a condicionante de só atender ao advogado quando se tratar de medida que reclame providência urgente apenas pode ser invocada pelo juiz em situação excepcionais, fora do horário normal de funcionamento do foro, "e jamais pode estar limitada pelo juízo de conveniência do Escrivão ou Diretor de Secretaria, máxime em uma Vara Criminal, onde o bem jurídico maior da liberdade está em discussão".

Além disso, o CNJ afirma que "o magistrado é sempre obrigado a receber advogado sem seu gabinete de trabalho, a qualquer momento durante o expediente forense, independentemente da urgência do assunto, e independentemente de estar em meio à elaboração de qualquer despacho, decisão ou sentença, ou mesmo em meio a uma reunião de trabalho. Essa obrigação se constitui em um dever funcional previsto na LOMAN e a sua não observância poderá implicar em responsabilização administrativa".

(Fonte: OAB/Conselho Federal)

Onixx gráfica online
21 2637.2937 | atendimento@graficaonixx.com.br

Publicações Anteriores
https://issuu.com/confrarianews

CONFRARIA NEWS
Ano II – Nº. 10
JULHO / AGOSTO

Editor Geral e Jornalista Responsável
JÚNIOR RODRIGUES – DRT 39409/RJ
@juniornit84
(21) 995136285

Editor Executivo
PEDRO GOMES
@dr.pedro_gomes
(21) 96933-5750

O **Jornal Confraria News** não se responsabiliza por opiniões e conceitos emitidos em artigos assinados, ou erros em anúncios de clientes.

jornalconfrarianews@gmail.com

OAB CELEBRA O DIA DA ADVOCACIA

Por Felipe Santa Cruz

A passagem do Dia da Advocacia, em 11 de agosto, é oportunidade para parabenizar os mais de um milhão de homens e mulheres que abraçaram o exercício da advocacia no país, que se superam e se reinventam para enfrentar os novos desafios, atuando firmes na garantia dos direitos dos cidadãos e oferecendo serviço de qualidade a todos os brasileiros.

Em momentos de crise, como este que o país e o mundo atravessam, a advocacia mostra, mais uma vez, a sua enorme força e capacidade de liderança na sociedade, servindo como guia dos debates e discussões da nação, atuando para promover justiça e defendendo o Estado Democrático de Direito.

É certo que o paradigma do exercício profissional da advocacia, definitivamente, será novo. Os tempos da tecnologia vieram para ficar, e essa crise só deixou a questão mais aguda. O que não significa que seja bom ou ruim. É fato. Nosso caminho é lutar para que mesmo com a telepresença, com a permanência dos sistemas de informática, que possibilitaram a continuidade do nosso trabalho no meio dessa crise, nós possamos também ter a ampla defesa, o contraditório e a sustentação em tempo real.

Nós somos contrários a audiências de instrução por telepresença, porque sabemos da importância da audiência presencial no exercício de nosso trabalho. E acreditamos que não é possível construir um Judiciário longe do povo. Um juiz que, de casa, despacha sem sentir no dia a dia e na organização do trabalho no seu cartório qual é, efetivamente, a sua demanda.

Esse judiciário apartado da realidade não pode nascer desse momento de transição. Que a transição seja para melhor, que venha somar serviços ao exercício da advocacia, que nada mais são do que serviços ao dispor do cidadão. A Ordem segue em sua atuação firme na defesa das prerrogativas da advocacia e na garantia de que o direito à ampla defesa e ao contraditório sejam respeitados.

A advocacia mostra o seu dinamismo e sua dedicação ao promover o maior evento jurídico virtual do planeta em 2020, debatendo o mundo pós-pandemia em um congresso que reuniu mais de 115 mil inscritos. Foram mais de 170 painéis, com a participação maciça da advocacia, ministros de cortes superiores, ministros de estado, parlamentares, empresários, economistas, historiadores, jornalistas e filósofos, todos discutindo o futuro do Brasil e do mundo.

A advocacia também exerce a sua coragem na defesa da cidadania, propondo ações que garantiram no Supremo Tribunal Federal a competência de Estados e municípios na adoção de medidas de combate à pandemia e nas decisões de isolamento social; a suspensão das restrições à Lei de Acesso à Informação (LAI), consideradas inconstitucionais; e ainda a garantia da proteção de dados telefônicos da população brasileira.

No mês da Advocacia, a Ordem mostrou o reconhecimento de sua história de luta e a sua trilha de futuro. O Conselho Pleno criou premiação que leva o nome do advogado negro e autoditada que teve grande papel nas campanhas abolicionista e republicana, na imprensa e nos tribunais. O “Prêmio Luiz Gama” vai homenagear pessoas e entidades que se destacam em suas atuações e atividades na defesa e na promoção da igualdade, da justiça social e da dignidade da pessoa humana e no combate ao racismo e às desigualdades raciais, sociais e regionais.

Por decisão do Conselho Pleno, o Dia Nacional de Luto da Advocacia Brasileira, dia 27 de agosto, entrou para calendário oficial da OAB. Nessa data, que se tornou um marco da luta da Ordem pela liberdade e de sua resistência ao autoritarismo, reverenciamos a memória eterna de Lyda Monteiro da Silva, vitima, há 40 anos, de brutal atentado na sede no Rio de Janeiro, durante os anos sombrios vividos no país.

A OAB se move também no caminho de garantir várias gerações futuras de líderes em nossa instituição por meio da igualdade e da representatividade em nossos quadros. Ainda neste mês da advocacia, avançamos nessa trilha da inclusão da juventude na vida da Ordem, garantindo a um representante da jovem advocacia a presidência de comissão nacional permanente.

A OAB Nacional e a advocacia celebram o dia 11 de agosto reforçando o compromisso com a sociedade brasileira, permanecendo firmes na proteção de valores e instituições democráticas e na defesa da Constituição Federal, das liberdades, do emprego, dos direitos humanos e da inclusão social.

FOTO: Eugênio Novaes/OAB

FELIPE SANTA CRUZ
Presidente da OAB Nacional
@felipe.santa.cruz

TRIBUNAL DO JÚRI VIRTUAL

Diante dos desafios impostos ao mundo pela pandemia, afastando as pessoas e interrompendo as atividades humanas, também o funcionamento da Justiça sofreu este impacto. Por esta razão, buscam-se alternativas para viabilizar a prestação jurisdicional, vale dizer, para a Justiça não parar.

Dentre as várias iniciativas, que se utilizam dos recursos tecnológicos disponíveis, verificou-se que muitas delas foram coroadas de pleno êxito, enquanto algumas outras, embora cobertas de boas intenções, não podem ser implantadas, pois representariam um desastre.

Um exemplo disso é a proposta da implantação do chamado Júri Virtual. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é que está examinando esta proposta, para adequar a realização da sessão plenária do Tribunal do Júri, que passaria a acontecer por videoconferência.

O debate se estabeleceu sobre o polêmico ato normativo, que tem a finalidade de autorizar os Tribunais de Justiça estaduais e os Tribunais Regionais Federais, a adotarem procedimentos para utilização da videoconferência nestes julgamentos, justificando que tudo isto tem razão de ser pelas contingências geradas pelo COVID-19.

Reagindo a isto, a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas (ABRACRIM), entidade presidida pelo Dr. Elias Mattar Assad, da qual sou Presidente de Honra, bem como o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) presidido pela Dra. Rita Cortez, e o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), presidido pela Dra. Eleonora Nacif, entidades das quais sou membro, lançaram uma campanha contra esta proposta, denominada “Pelo Direito de Estar Presente”.

Na mesma linha, o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA), do qual sou conselheiro, constituiu, por seu presidente, Dr. Carlos José Santos da Silva - Cajé, uma Comissão de Juristas, integrada por mim (como Relator) e pelos Drs. Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Belisário dos Santos Júnior, Fernanda Haddad de Almeida Carneiro, Fernando Castelo Branco, Marco Nahum e Técio Lins e Silva, para examinar o tema, trabalho que resultou em posição contrária à proposta do CNJ, conforme os argumentos a seguir.

A primeira questão que se levanta é sobre a competência do CNJ para regular essa matéria, pois o instituto do Tribunal do Júri está inserido entre os Direitos e Garantias Fundamentais, previstos na Constituição Federal (artigo 5., XXXVIII).

Parece-nos indiscutível que, para se tratar da regulamentação do Tribunal do Júri, há que se ter aprovação legislativa, até porque, qualquer modificação em seu regramento, repercute diretamente no Princípio da Ampla Defesa, que não pode ser restringido em hipótese alguma.

Assim, faltando-lhe competência, tal resolução do CNJ, usurparia função (também constitucional) do Poder Legislativo.

A par da importante questão da competência, há que se verificar que tal proposta toca em direito constitucional, porquanto, em casos de imputação de crime doloso contra a vida, o acusado detém esse direito fundamental de ser julgado pelo Tribunal do Júri, insculpido como cláusula pétrea de nossa Carta Magna. Dessa forma, modificar a liturgia deste julgamento afetaria diretamente este direito.

Tal previsão constitucional estriba-se em vários princípios que a estruturam, tais como o Princípio da Plenitude de Defesa (conceito amplo que inclui, por exemplo, a oratória com todos seus recursos inclusive a expressão corporal do defensor), o Princípio da Soberania dos Vereditos (com a incomunicabilidade dos jurados), dentre outros, de modo que, nenhum destes, pode sofrer qualquer limitação na sua eficácia.

Esta proposta a ser apreciada pelo Conselho Nacional de Justiça afronta princípios constitucionais norteadores do sistema jurídico brasileiro e viola, especialmente, princípios que regem especificamente o Tribunal do Júri, enfim, seria uma violação aos primados da própria Democracia, pois é da essência do Júri a presença física de todos os personagens que dele devem participar.

Muitos afirmam que para saber se um país é democrático, há que se verificar sua legislação e, se nela estiver contemplado o Tribunal do Júri, pode-se admitir que ali existe democracia.

Multiplicam-se argumentos sustentando que a realização de julgamento pelo Tribunal do Júri de modo virtual (não presencial), restringe o Direito à Ampla Defesa.

Por outro lado, como já afirmado, também é evidente que a regulamentação do procedimento relativo ao Júri é matéria de lei processual penal, de forma que não pode ser alterada por simples resolução do CNJ, mesmo que sob o argumento de tratar-se de “caso fortuito ou força maior”. Ainda que se justifique com a pandemia do COVID-19, tal fato, emergencial e excepcionalíssimo, não supre a competência que se exige para tratar desta matéria específica.

A suposta adoção de julgamento on-line pelo Tribunal do Júri, para crimes dolosos contra a vida, ofenderia o próprio Estado Democrático de Direito, ainda que a alteração do procedimento jurisdicional tivesse como justificativa, repita-se, a excepcionalidade da pandemia, pois, ainda assim, mutilaria garantias individuais e a própria cidadania.

Quem já trabalhou no Tribunal do Júri, seja como advogado, promotor, juiz, jurado, etc., sabe da importância da presença física de todos os personagens, especialmente do réu, pois, com todos presentes, aumentam as chances de se concretizar a verdadeira e tão almejada Justiça.

O Ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, reiterando a importância do Júri, afirmou que “o Tribunal do Júri simboliza o elo democrático entre o Poder Judiciário e a comunidade”. Isto, reafirmamos, é verdade, com a ressalva que este “elo democrático” não é virtual, mas físico, humano e material, de modo que a proposta do Júri Virtual, a nosso ver, deve ser sepultada definitivamente, para o bem da Democracia, da Justiça e da Cidadania!

Luiz Flávio Borges D’Urso é Advogado Criminalista, Mestre e Doutor em Direito Penal pela USP, Presidente da OAB/SP por três gestões (2004/2012), Pres. de Honra da ABRACRIM. Pres. de Honra da ABDCRIM, Conselheiro Federal da OAB por duas gestões (2013/2018) @luizflaviodurso

OAB INSTITUI O DIA NACIONAL DE LUTO DA ADVOCACIA BRASILEIRA

O Conselho Pleno da OAB aprovou, na reunião extraordinária virtual do mês de agosto, a proposição que institui o 27 de agosto como o "Dia Nacional de Luto da Advocacia Brasileira". A proposição teve origem em proposta apresentada pelo presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos, Hélio Leitão. A escolha da data é uma referência a Lyda Monteiro da Silva, vítima fatal de uma carta bomba endereçada ao então presidente da OAB, Eduardo Seabra Fagundes, em 27 de agosto de 1980.

Na época, a Ordem figurava na proa da resistência democrática, liderando a sociedade civil pelo fim do regime autoritário e violento imposto pelos militares em 1964, com apoio civil. Décadas depois, a morte de Lyda se tornaria um ponto sem volta no processo de restabelecimento da normalidade democrática no país.

Ao propor a data, o autor aponta que após 40 anos do ocorrido, a proposição reverte-se não somente de simbolismo, como também de especial relevância. Confira o artigo do presidente da Comissão Nacional de Direitos Humanos, Hélio Leitão.

Corria o ano de 1980. Agosto. Dia 27. A ditadura militar instalada pelo golpe civil-empresarial-militar de 1964, então nos seus estertores, iniciava o processo de distensão política que culminaria com o retorno do país à normalidade democrática.

A ala moderada do regime apregoava uma abertura “lenta, gradual e segura”, fórmula tornada lugar-comum nas falas dos mais proeminentes próceres governistas, que acenavam com a volta da democracia e a devolução do poder aos civis.

Naquela quadra histórica, entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ao tempo em que denunciavam as violências e abusos dos militares, credenciaram-se como bastiões de resistência democrática e defesa dos direitos humanos. O clamor por democracia e liberdade percorria o país e despertava a consciência cívica nacional, que em larga medida vinha adormecida pelos efeitos do chamado “milagre econômico”, receita macroeconômica que conjugava endividamento externo com achatamento de salários e que começava agora a dar inequívocos sinais do seu desacerto. Afinal, ingressávamos na antecâmara daquela que viria a ser conhecida como a década perdida.

A anunciada transição não se fez, todavia, sem oposição. A extrema-direita, a chamada linha-dura do regime, não deixaria barato. A reação logo se pôs em marcha. O país seria sacudido por atentados e franco boicote ao incipiente processo de redemocratização. A OAB, referência das lutas democráticas daqueles tempos, entra na alça de mira.

Carta-bomba endereçada ao então presidente do Conselho Federal da OAB, advogado Eduardo Seabra Fagundes, faz uma vítima fatal: Lyda Monteiro da Silva, secretária da presidência. O episódio jamais foi plenamente esclarecido. Nunca se chegou à autoria. Ninguém foi responsabilizado.

(Fonte: OAB/Conselho Federal)

A EDUCAÇÃO JURÍDICA

O IAB E A LUTA PELA SUPERAÇÃO DO DESCASO, *por Rita Cortez*

O marco da implantação da educação jurídica no Brasil ocorreu em 11 de agosto de 1827, data da abertura dos primeiros cursos de direito e de ciências sociais em São Paulo e Olinda. A inauguração dos cursos jurídicos não só precedeu, mas serviu de estímulo à fundação do Instituto dos Advogados Brasileiros, em 7 de agosto de 1843, sob a denominação "Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil - IOAB".
Naquele momento da história do Brasil era vital a organização de um Estado soberano e a proclamação da independência só fez aumentar a necessidade da criação de uma instituição que se dedicasse à construção e a formação de um sistema de normas legais e constitucionais genuinamente brasileiro.

A jovem nação brasileira passou a investir no intercâmbio de ideias entre os estudantes de direito egressos dos cursos recém criados e os advogados já ativos, com o objetivo de atuarem em conjunto no campo político e legislativo, promovendo a gradativa substituição da legislação portuguesa ainda em vigor.

Coube ao Instituto dos Advogados Brasileiros (IOAB), portanto, a assunção desta missão, passando a representar, desde então, a inteligência jurídica do país. Ao longo dos seus 177 anos de existência, o IAB foi o fórum privilegiado dos debates acerca das iniciativas no campo do ordenamento jurídico e da justiça, dedicando-se a produção do conhecimento na área do direito, ademais de defender as liberdades, a democracia e o estado de direito.

Como o IAB é incontestavelmente uma casa de educação e cultura, e como o mês de agosto foi escolhido para se prestar as justas homenagens à advocacia, sentimo-nos na obrigação de elaborar um texto comemorativo no qual o dia 11 de agosto ficasse gravado como dedicado a enaltecer a educação jurídica.

Sem abandonar as devidas e merecidas homenagens, é preciso dizer que perdemos completamente o bom rumo da educação no Brasil nos últimos tempos, principalmente diante dos fatos mais recentes publicados pela imprensa.

O Jornal "Estado de São Paulo", por exemplo, noticiou que o Ministério da Defesa irá receber, no próximo ano, investimentos orçamentários de R$ 5,8 bilhões a mais do que o Ministério da Educação. O jornal "O Globo" de 17 de agosto, estampou manchete sobre a previsão de cortes em setores sociais fundamentais, sendo que os previstos para a Educação serão na ordem de 13%. É a primeira vez que o orçamento destinado à Defesa, mesmo não sendo um período de guerra, superará o da Educação em valores absolutos.

São notícias que não surpreendem a considerar que o governo federal, atualmente, tem se dedicado a blindar e privilegiar os militares com inúmeras vantagens, desprezando em contrapartida o descalabro das políticas públicas voltadas à educação, à cultura, às artes e à pesquisa e com reflexos, sobretudo, nos cortes orçamentários, apesar da conexão direta dessas políticas com a liberdade de expressão e de pensamento, direito fundamental consagrado em cláusula pétrea da Constituição Federal de 88.

A existência de uma brutal repressão nas áreas do conhecimento científico, a retração financeira, e a interferência na autonomia universitária, não chegam a ser uma novidade, vide o documento oficial do MEC que estimulava alunos, pais e professores a identificarem a promoção de eventos (manifestações) tidos como subversivos ou fora de ordem, para que seus organizadores fossem punidos.

O ordenamento jurídico brasileiro desautoriza tanto as restrições à pesquisa, como a quebra da autonomia de ensino, evitando práticas de censura, notadamente de natureza política e ideológica. Significaria silenciar os opositores aos programas de governo, ferindo as liberdades políticas garantidas pela Constituição da República, símbolos da retomada do Estado Democrático de Direito.

A agravar o quadro de menosprezo pela educação, ciência e cultura, no projeto de reforma tributária o Ministério da Economia pregou a taxação da venda de livros, cuja isenção no pagamento de impostos é regra estabelecida desde 1946. O mercado de livros é protegido pela Constituição Federal no seu artigo 150 e a isenção de cobrança de determinadas contribuições está prevista em lei aprovada em 2004 (lei 10.865).

O ministro Paulo Guedes, no entanto, ao discursar no Congresso em defesa da proposta do governo, afirmou, sem o menor pudor ou acanhamento, que a leitura seria um passatempo de pessoas ricas. A infeliz manifestação do Ministro continua sendo alvo de veementes protestos nas redes sociais e sobre o episódio o jornalista Bernardo Mello Franco destacou que estamos perante um governo cuja tônica é "mais armas e menos livros".

Além da proteção conferida aos livros e outras publicações acadêmicas, a Constituição da República consagra a educação como direito social do cidadão (art. 6º). É um direito de todos e um dever do Estado. Os princípios constitucionais que norteiam a educação, consequentemente, são os da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (artigos 205 e 206 da CF).

Na área da educação jurídica e do ensino do direito a desídia governamental não discrepa. As iniciativas no sentido da

ampliação da oferta de cursos universitários (desde 2018 foram criados mais de 100 cursos de direito) não foram pautadas para atender a qualquer demanda social, mas agasalhar interesses meramente econômicos e mercantis, fazendo com que o Brasil seja o país com maior número de faculdades de Direito no mundo. São mais de 1.500 cursos para formar bacharéis em direito.

O aumento vertiginoso ao longo dos últimos 20 anos, num crescimento na proporção de 539%, está longe de significar qualidade. O exame de Ordem entra no cenário para ser o principal instrumento de avaliação das faculdades de direito, na ausência de um sistema de monitoramento pelos órgãos públicos de educação responsáveis. Os exames da OAB têm demonstrado que certos padrões mínimos na qualidade da graduação são imprescindíveis para que aos bacharéis de direito seja oferecida uma formação acadêmica adequada e compatível com a valorização da atividade profissional.

De outra parte, as ameaças acerca da extinção de cadeiras universitárias na área das ciências humanas, como filosofia e sociologia, sob o falso argumento de não serem uma exigência das famílias, nos ajudam a questionar os atos governamentais que nos afastam de uma postura social crítica, transformando a educação e o ensino numa fictícia neutralidade política e ideológica.

Um dos caminhos para a superação das crises (econômica e social) provocadas pela pandemia é a educação, não obstante saber que aquelas provenientes dos inevitáveis impactos instigados pelo veloz avanço da tecnologia certamente irão gerar enormes dificuldades de acesso aos estudantes pobres em todos os segmentos do ensino: da educação básica ao ensino universitário.

Outra dificuldade relevante reside na dívida histórica do país com a educação da população negra. Enquanto 3,9% da população branca com 15 anos ou mais é iletrada, o percentual sobe para 9,1% entre os negros. Entre os brasileiros analfabetos com mais de 60 anos, 10,3% são brancos e 27,5% são negros.

Diante do agravamento dos problemas pré-existentes, incluindo os atinentes à educação, especialistas em ciências sociais defendem que é preciso rediscutir ou redimensionar o papel do Estado. A partir da pandemia todos os governos no mundo serão cobrados a solucionar moléstias sociais e políticas, reduzindo a desigualdade de renda; fortalecendo os serviços públicos; impondo uma ação estratégica que atenda às demandas essenciais da população, entre as quais a educação. Estas providências implicarão certamente em mudanças no gasto público e no sistema tributário.

É pela via da educação que buscamos o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e não apenas sua qualificação para o trabalho.
O mundo está se desglobalizando e a ideia do Estado-nação está em franca ascensão, por isto temos mais um motivo para refletir sobre todas estas questões que envolvem a educação e o ensino, do macro ao específico, até porque são da maior importância para evolução e progresso de uma nação e de seu povo. E sobre superação, quando se trata de evolução e progresso, o IAB conhece esta história muito bem.

RITA CORTEZ
Advogada. Presidente do IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros
@rita cortez18

Onixx gráfica online
21 2637.2937 | atendimento@graficaonixx.com.br

CONFRARIA DOS ADVOGADOS
@confrarianews /confrarianews

TRABALHO E RENDA CONTRA A CRISE

VIABILIZADAS POR MP CONVERTIDA EM LEI, REUNIÇÕES ONLINE FACILITAM NEGOCIAÇÕES – POR ISSO, DEVEM SER MANTIDAS

Subestimada após a reforma trabalhista, a importância dos sindicatos volta a se destacar no enfrentamento à pandemia de covid-19 e à sua consequente recessão. A atuação das entidades laborais e patronais se ressalta nas MPs editadas para preservar atividade econômica e empregos – medidas voltadas a este momento, mas cujos favoráveis podem ser mantidos, como veremos adiante.

Sem prejuízo de suas adequações positivas, a reforma teve, como efeito colateral, a redução na visibilidade dos inúmeros serviços prestados pelos sindicatos. Entidades de empregados prestam serviços das mais variadas formas, colhendo informações sobre violações a direitos materiais e de medicina e segurança do trabalho, encaminhando-as aos órgãos competentes e prestando assistência jurídica nos termos da Lei 5.584/70 àqueles trabalhadores que não podem arcar com custas.

Do outro lado, representações patronais buscam de forma incessante manter o estabelecimento empresarial em funcionamento – capaz de garantir empregabilidade –, além de negociar com governos municipais, estaduais e federal melhores condições de tributação e logística, de forma a impactar menos a cadeia produtiva. Ao fim ambos os lados não se recusam a sentar-se à mesa de negociação.

Aspectos como esses mostram que os sindicatos não se limitam a impor seu financiamento a categorias inteiras – obrigação corretamente extinta pela Lei 13.467/2017. Faltam, porém, consciências que se traduzam em contribuições financeiras voluntárias e efetivas aos seus respectivos representantes.

Entende-se que não há mais vez para o sindicalismo antigo, baseado na obrigatoriedade de contribuição e que, assim, as entidades tendem a se reinventar. Entretanto, o que parecia sepultar de vez a importância dos sindicatos agora a reforça.

Editadas com base no estado de calamidade pública para enfrentar os efeitos da Covid-19, as MPs 927 e 936 tornaram fundamental a participação dos sindicatos nas negociações para salvaguarda de empresas e empregos, levando trabalhadores e empresários a olhar para suas entidades de classe como defensoras de seus interesses.

Viabilizada pela MP 936, a maior praticidade nas negociações trabalhistas foi mantida pelo Congresso e deixa de ser provisória para se tornar permanente. Recém-sancionada, a Lei 14.020/2020 mantém a permissão para que entidades laborais e patronais façam acordos e convenções através de meios eletrônicos, como Zoom e Skype.

Neste ponto, a necessidade causada pelo momento de pandemia acabou facilitando as negociações entre representantes de empresas e de trabalhadores. A fim de evitar a aglomeração de pessoas em assembleias presenciais, deu maior agilidade às deliberações, com o uso eficiente da evolução tecnológica.

Vale frisar que muitos sindicatos já incluíam, em seus estatutos, a convocação de assembleias por meio eletrônico, mas evitavam essa opção, por temerem alegações de nulidade – risco agora afastado pela lei.

CARLOS AMÉRICO FREITAS PINHO
Advogado, Pós-graduado pela Ucam e Consultor Jurídico de negociações coletivas de trabalho do sistema Fecomércio-RJ @freitaspinhocj

MÊS DA ADVOCACIA

AUDIÊNCIAS ONLINE, FALTA DE CONTATO FÍSICO COM CLIENTES E USO DE NOVAS TECNOLOGIAS MARCAM O MÊS DA ADVOCACIA

A data 11 de agosto é um dia muito especial para a advocacia, pois além da comemoração da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, a classe festeja o dia da advocacia. Neste ano, 2020 tem um aspecto diferente! Devido a pandemia do novo coronavírus a rotina do judiciário foi alterada. Audiências foram canceladas ou passaram a ser on-line com o isolamento social, medida para conter o avanço da Covid-19.

Passamos por restrições físicas impostas ao exercício profissional, o que resultaram na redução de honorários. Além disso, a pandemia provocou adaptação obrigatória dos advogados à atuação online, um desafio ético e tecnológico, sobretudo aos veteranos da profissão.

Esta onda pandêmica é a nova realidade de trabalho imposta pelo distanciamento social, a quarentena e os protocolos sanitários. Isso mudou a dinâmica de funcionamento dos escritórios e demandando adaptações para uma nova dinâmica de trabalho, e ainda gerando o fechamento de muitos escritórios.

A virtualização do processo no Brasil "impediu" o colapso total do Poder Judiciário em tempos de pandemia. O CNJ determinou que os atos seguissem sendo praticados e os prazos foram retomados, em todos os tribunais. Mais ainda restou um problema: os processos físicos, que estão "parados" desde o dia 13 de março.

Nos processos eletrônicos, as audiências de conciliação estão sendo realizadas no ambiente virtual, através da plataforma Cisco Webex, adotada pelo Conselho Nacional de Justiça. Os tribunais estão identificando um único problema para a integral virtualização do processo: as audiências de instrução. Atos administrativos do Poder Judiciário têm reputado incontornáveis os óbices à realização de audiências de instrução não presenciais. As AIJ's têm no ambiente físico um espaço mais apropriado, especialmente porque o CPC estabelece uma série de previsões que dependem do controle exercido pelo Juiz. Um controle que alguns estão reputando impossível no ambiente virtual, principalmente nos depoimentos das partes e de suas testemunhas. Desta forma, deixamos uma perguntar no ar: porque os tribunais ainda não se adaptaram ao NOVO NORMAL? Quando teremos o retorno das atividades presenciais?

A crise gerada é um grande desafio para todos e todas. Os desafios da advocacia em tempos de pandemia são diversos, o primeiro deles a paralisação do Judiciário. Além disso tem ainda os desafios desses novos tempos e a questão econômica: saber trabalhar com flexibilidade ante as incertezas e inseguranças requer grande dose de inteligência emocional. Ufa, é complicado! Percebemos que o desafio foi lançado aos advogados, sendo que os tribunais ainda não tiveram a coragem de entender e realizar os protocolos de retorno das atividades presenciais.

A advocacia sente falta de contato físico com colegas, clientes, juízes e depois personagens do judiciário, pois são momentos de troca e aprendizado sem os quais o trabalho não só é profundamente solitário quanto o seu fruto necessariamente menos rico em perspectivas e possibilidades. O momento mostra como é fundamental o profissional ser um hábil em negociações, focar especialmente nas soluções extrajudiciais, visto que o judiciário pode não ser capaz de conferir uma resposta rápida e pacificada.

Além de todo este teor técnico, com o afastamento social decorrente do isolamento, os advogados perdem o convívio, que para muitos é de suma importância por advogarem sozinhos, sem pertencerem sociedades e/ou parcerias profissionais.

A advocacia esta acostumada ao ambiente forense, reuniões com clientes e muitos, ao convívio com seus pares dentro de seus escritórios e fora deles, e nestes 5 meses estivemos em momento de solidão física, no exercício do labor em home Office e mergulhado nas tecnologias, porem sem o network, sem aquela conversa ou "cafezinho", após uma audiência ou diligencia..

As novas tecnologias tornaram-se notórias e regra para a profissão. Dominar as novas ferramentas tornou-se requisito para seguir na advocacia. Quem se omitir ao seu uso, corre o serio risco de caminhar para a extinção da sua carreira. Por outro lado, a pandemia estimulou o desenvolvimento de novos rumos para a advocacia, por exemplo, a mediação e conciliação, além de uma advocacia extrajudicial.

A Confraria dos Advogados deixa uma mensagem para os advogados e advogadas: vocês são profissionais que sempre serão essenciais na defesa dos interesses sociais e econômicos. Parabéns a todos e todas que escolheram lutar pela causa.

DIRETORES DA CONFRARIA
MARIA AUXILIADORA
@espindolamariaauxiliadora
PEDRO GOMES
@dr.pedro_gomes
JÚNIOR RODRIGUES
@juniornit84

ADVOCACIA DE MARICÁ

Mas o que temos a comemorar? Há muitos, ouvi dizer que a advocacia vai acabar...., e há tempos ela resiste!Resistirá enquanto houver desigualdade e injustiça, posto que, se as arbitrariedades se extinguissem, tornar-se-ia prescindível essa nobre profissão.

Deparamo-nos com uma pandemia que nos envolveu, a todos. Veio esbulhando, após arrombar a casa dos processos físicos, aliada à nossa obrigatoriedade de afastamento e utilização dos meios eletrônicos de mídia.

O que será da advocacia nesse momento? atividade tão essencial a sociedade?Primeiramente, que é muito bom fazer parte de tão grandiosos momentos histórico jurídico, a grande transformação digital.

Tamanha revolução jurídica só teve igual precedente quando, 3.000 anos atrás surgiu a escrita fazendo os processos de verbal tornarem-se graficamente registrados. Naquela época, já se falava e promovia o direito e a justiça; e a figura do advogado já existia de forma verbal, sem a necessidade do papel.

Aqueles que, em seu coração, carregavam os ideais de justiça, defesa, amor ao próximo resolveram estudar e aprenderam a escrever e a ler no intento de não perderem o trem da evolução e continuarem a batalhar a favor da justiça.

O processo escrito, há 3.000 mil anos, está a nosso serviço, mas creio que tenha data para acabar. E digo isso baseando-me no que nos urge viver, pois vejo momento de transição, o de hoje, tão marcante quanto ...

A Subseção de Maricá progressista que é, tem dado vários passos em favor da advocacia maricaense nessa gestão.A Subseção de Maricá progressista que é, tem dado vários passos em favor da advocacia maricaense nessa gestão.

Em uma parceria inédita no Município, a 1ª Vara Cível de Maricá e a OAB Maricá se uniram em um trabalho conjunto, e iniciaram uma parceria, onde a OAB Maricá começou a digitalização de parte do acervo daquela Vara, para que os processos físicos habitem agora o mundo eletrônico.

Tal união de esforços, facilitará a vida de toda sociedade.Parte dos processos que compõem o acervo daquela Vara deixarão de ser físicos e passarão a ser eletrônicos, através de um longo processo, que será gradual e constante, pois o acervo é muito grande, esse será um processo lento, difícil mas não impossível, que devemos aos nossos bravos colaboradores da OAB Maricá, e que dará o tom de um a nova era!

Com essa cooperação coroaremos o fim de uma era e o início de uma nova era digital e processual que já se avizinha no Município de Maricá, pois já temos aqui implantado o PJE, fomos o primeiro no Estado!

Essa é mais uma de várias conquistas que a nossa subseção de Maricá tem trazido para a advocacia maricaense! Trazemos essa informação de modo muito especial no dia do advogado para que você possa comemorar mesmo em uma época tão difícil como essa!

Mas a mensagem é para que mantenhamos acesa a chama incandescente da fé em dias melhores, aquela mesma fé que sempre guiou o espirito combativo de cada advogado e advogada durante toda nossa existência!

Finalizo parabenizando a valorosa classe e a você por essa data especialíssima que é o dia 11 de agosto, Fraternal abraço!

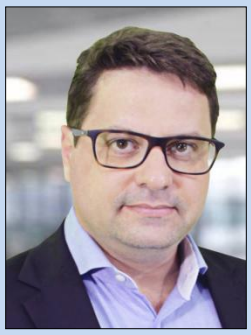

EDUARDO CARLOS
Advogado. Presidente da OAB MARICA
@eduardocarlos5624

O PROTAGONISMO VERSOS A INVISIBILIDADE DA MULHER ADVOGADA

Assunto ainda muito debatido nos tempos atuais é o papel da mulher na sociedade e não diferentemente o papel da mulher na advocacia. Para alguns pode parecer um tema já ultrapassado, contudo ainda vemos no mundo jurídico o desrespeito e a discriminação da mulher advogada. Foram muitas barreiras ultrapassadas e vitórias a serem comemoradas, mas a luta da mulher advogada ainda é diária.

A primeira mulher advogada a ingressar no antigo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil foi Myrthes Gomes de Campos que concluiu o bacharelado em Direito em 1898, contudo, sofreu intensa discriminação e somente fez parte dos quadros no antigo Instituto em 1906.

Desde então as mulheres vem batalhando dia a dia por seu espaço na advocacia, mas o que vemos ainda hoje é a dificuldade da mulher ser protagonista nas lideranças dentro da área jurídica. A primeira mulher a torna-se juíza no Brasil foi Thereza Tang que ingressou na magistratura de Santa Catarina em 1954. Ellen Gracie se tornou a primeira mulher ministra do Supremo Tribunal Federal em 2000, posteriormente exercendo a presidência dessa corte no biênio 2006-2008. O Conselho Federal da OAB nunca foi presidido por uma mulher, tão pouco a Seccional do Rio de Janeiro.

A mulher de maneira geral, não só a mulher advogada ainda sofre muta resistência masculina, tornando constante o embate carreira versos maternidade. Somente em 2016 foi criada a Lei 13.363 que estipulou os direitos e garantias para a advogada gestante, até então, os prazos processuais da advogada gestante ou adotante sequer eram suspensos.

No momento atual, tendo em vista a Pandemia do Covid-19, ficou ainda mais evidente o perfil multifacetário da mulher advogada que precisa conciliar o isolamento, os cuidados com a casa, filhos e família de um modo geral com a advocacia, uma vez que ainda hoje a sociedade entende ser uma papel exclusivamente feminino o cuidar da casa e da família.

Com o isolamento social e o trabalho em home office as mulheres precisaram se adaptar a nova realidade buscando um espaço dentro de suas casas para conseguirem desempenhar suas atividades profissionais.

Este artigo não traz novidade ao mundo jurídico, trata-se apenas de uma ferramenta para que conheçamos as consequências da invisibilização da mulher, principalmente hoje em tempos de pandemia. Acredito que ao falarmos abertamente da discriminação da mulher advogada podemos repensar nossas atitudes e até mesmo propormos soluções para preservar dia após dia os direitos das mulheres.

TATIANA RODRIGUES LIMA
Advogada. Diretora Tesoureira da OAB Paraty
@tatianarlima

O ADVOGADO E A PANDEMIA

O advogado está comemorando o seu mês sob fogo cruzado. Está vivendo o inferno astral e comendo o pão que o diabo amassou. Todo este problema se agravou pela pandemia.

O vírus é uma loucura que pegou aqui e os demais países desprevenidos. Ele não tem dó nem piedade com qualquer classe social. Está fazendo um estrago geral. Não livra a cara de ninguém.

O poder judiciário não se entende. Sua política não beneficia a advocacia. Cada tribunal adota um critério, sobretudo no que se refere ao atendimento ao advogado. É um Deus nos acuda.

Os advogados, como os desempregados, estão em um mar revolto. A classe está no meio de um turbilhão.

A máquina Justiça tem que acertar os ponteiros para terminar com o sofrimento dos advogados. Na atual conjuntura é difícil.

ANTONIO JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado. Foi presidente da
OAB Niterói e da AFAT

ABA E CONFRARIA DOS ADVOGADOS FESTEJAM A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

A Associação Brasileira de Advogados – ABA Niterói (Leste-Fluminense) e a Confraria dos Advogados homenagearam advogados e advogadas em comemoração aos 193 anos da fundação dos cursos jurídicos no Brasil, evento que movimentou o cenário jurídico nas redes sociais

A homenagem ocorreu no dia 11 de agosto, dia que também comemora o dia da advocacia, além dos 18 anos da fundação da ABA Nacional, onde foram homenageados 14 advogados de destaque das cidades de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Itaboraí e Rio de Janeiro, além de 01 personalidade do mundo jurídico.

"O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes', destacou o Diretor da Confraria dos Advogados, o Dr. Pedro Gomes.

O rol de homenageados foram os advogados e advogadas: Camilla Dudley, Carlos Alberto de Almeida, Cesar Colin, Cíntia Asevedo, Elvira Werneck, Fernanda Tolla, Gisele Arantes, Jose Carlos Oliveira, Marcos Sampaio, Mônica Ventura, Ricardo Moreira, Ricardo Rodrigues, Thais Fontes, Valéria Rangel, e a serventuária do TRT1, Isabelle Cardoso.

O Diretor Geral da ABA destacou que *"neste 11 de agosto, precisamos reconhecer a contribuição inestimável que nós, Advocacia, pela nossa luta oferecemos à nação brasileira"* – Dr. Junior Rodrigues. Diante da importância da função do advogado, com reflexos em toda sociedade, com relevância constitucionalmente reconhecida, com o dever de contribuir para a credibilidade do Direito e efetividade da Justiça, é nosso dever, analisar cada caso em concreto.

O evento foi online, nas redes sociais, tendo em vista ao isolamento social decorrente a pandemia de covid-19.

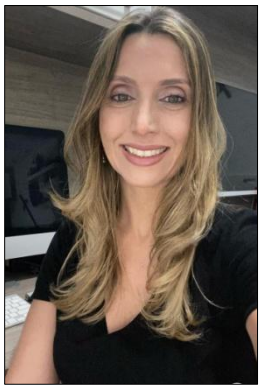
CAMILLA DUDLEY

CARLOS ALBERTO

CESAR COLIN

CÍNTIA ASEVEDO

ELVIRA WERNECK

FERNANDA TOLLA

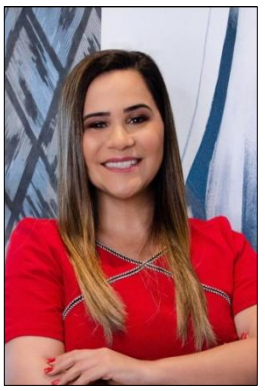
GISELE ARANTES

JOSE CARLOS

MARCOS SAMPAIO

MÔNICA VENTURA

RICARDO MOREIRA

RICARDO RODRIGUES

THAIS FONTES

VALÉRIA RANGEL

ISABELLE CARDOSO

DESAFIOS DA ADVOCACIA PÓS PANDEMIA

Sempre ouvi dizer que em tempo de crise é um momento de oportunidade, podemos ate discordar da filosofia, mas não podemos negar que nos piores momentos da vida é o momento em que crescemos mais.

Lendo vários escritos, todos são unânimes em afirmar, “o mundo pós-pandemia será diferente”. Estamos diante de um desafio, que já está presente em vários países, por todo o mundo.

Essa informação é tão impactante, que ao observar alguns colegas, nota-se que os mesmos estão traumatizados com a Covid-19.

A verdade é que esse tempo novo e de grandes desafios, o primeiro e comum a todos é vencer o isolamento social, descobrimos que temos fobia de distanciamento, na verdade fomos feitos para socializar, e agora? Dai inventamos lives, bom pode não ser a melhor forma, mas ajuda!!!

Assim, surgem transformações que devem moldar a realidade à nossa volta nos próximos anos. A partir deste momento, há questionamentos inerentes à humanidade, tentando vislumbrar um possível futuro. Quais problemas a Advocacia vai enfrentar?

O dia a dia da Advocacia mudou isto é um fato, que não se pode negar, assim é tempo de se reinventar.

A Advocacia precisa se acostumar a novas maneiras e formas de atuar, precisamos cada vez mais de conhecimento, que vai além da letra fria da lei.

Agora o conhecimento de informática é imprescindível para a Advocacia, o *ciber* espaço, ou seja, a internet que já era uma ferramenta aliada agora é impossível trabalhar sem ela, empurrando a todos para o sistema digital.

As audiências virtuais que víamos tão distante, hoje é uma realidade que veio para ficar. Muito embora, exista resistência a esse novo modelo, ela veio e provavelmente irá se transformar no novo normal. As anteriores, tão comuns audiências presenciais, vão cada vez mais se tornar uma excepcionalidade.

Assim cada dia mais o foco deve ser a Advogada / Advogado, que sempre foi e sempre será o foco de sua instituição a OAB. Em que pese haver alguns colegas que por falta de conhecimento, vivem a criticar a instituição, faço um parêntese para orientar e afirmar, “uma instituição forte é aquela em que seus membros a defendam”.

Podemos e até devemos fazer críticas, isto faz a instituição crescer e como democratas, os seus lideres devem receber a crítica. Mas todos precisam saber que a luta pela unidade fortalece a todos.

É na dificuldade que buscamos soluções para os desafios!!

Assim sendo um “Novo Normal” chegou, resta para advocacia aceitar que o sistema digital é uma realidade e se preparar de forma adequada.

ELIANO ENZO
Presidente da OAB São Gonçalo/RJ
@enzoeliano

CONFRARIA DOS ADVOGADOS
@confrarianews /confrarianews

A OAB São Gonçalo juntamente com a OAB Itaboraí, Confraria dos Advogados, Associação Brasileira de Advogados – ABA Niterói e inúmeros Advogados e Advogadas e a Defesa Civil do Município de São Gonçalo abraçaram a Campanha de Arrecadação de Alimentos para os Idosos do Lar Samaritano.

A Confraria dos Advogados, dirigida pelos advogados Pedro Gomes, Júnior Rodrigues e Maria Auxiliadora, receberam no workshop “Precatórios e as inovações trazidas pela Resolução 303 do CNJ” a Dr. Maria Thereza Prata e o coordenador Marcio do Carmo, responsáveis pelo setor de precatório do TRT1. O encontro teve o apoio da AJUTRA – Associação dos Juízes do Trabalho, presidida pela Juíza Claudia Márcia Soares.

Até a presente data, a Confraria dos Advogados durante a pandemia e o isolamento social, já capacitou mais de 1.100 advogados, com cursos gratuitos e com certificado de participação.

Pedro , Junior e Fernanda Dias foram entrevistados por Beto Saad pelo YouTube, no dia da advocacia, onde contaram questões do mundo do direito.

O QUE BOB ESPONJA CALÇA QUADRADA

PODE NOS ALERTAR SOBRE O DIREITO DO TRABALHO

O amigo leitor, ao ver o título, deve estar estranhando, e se perguntando: o que será que uma ficção, através de um desenho pode me fazer refletir sobre o direito do trabalho?

Vou confessar aos amigos e amigas que adoro o desenho. Para aqueles que não conhecem, a história se passa num local denominado Fenda do Biquíni, onde temos como personagens Lula Molusco (que na realidade é um polvo, e não uma lula), Sr. Siriguejo (que é um carangueijo, e não um siri), e claro, nosso querido Bob Esponja (que parece uma esponja de limpeza, e não uma espoja-do-mar), dentre outros.

Até aqui, nada demais.

Mas quando observamos muitas mensagens inseridas em desenhos animados, como este, podemos perceber muito da realidade que vivenciamos. Em especial, no caso deste desenho, o Bob Esponja é empregado do Sr. Siriguejo num restaurante chamado “Siri Cascudo”, onde uma das características deste crustáceo é ser um tremendo pão-duro, detestando gastar dinheiro. E aí começa nosso passeio pelo direito do trabalho.

É possível verificar que na relação entre empregado e empregador, o desenho retrata um empregador que busca habitualmente não pagar direitos trabalhistas, onde cito um episódio que ele questiona ao Bob Esponja se teria o prazer de trabalhar mais horas, mas sem receber por isso. E pasmem, a resposta do animado Bob é através de um sorriso no rosto, feliz com a oportunidade dada pelo seu patrão.

Claro que estamos num mundo de desenhos animados, com personagens fictícios, mas uma questão merece a nossa reflexão: será que isso está completamente longe de nossa realidade? O querido professor da UNICAMP Ricardo Antunes possui uma excelente obra sobre o tema, com o título “O Privilégio da Servidão”, que aborda o tema numa ótica crítica muito interessante, qual seja, caminhamos para um momento em que as pessoas terão como sentimento a lógica de que são efetivamente privilegiadas por terem um trabalho que as explore, que lhe sonegue direitos, que lhe retire do seio familiar.

Nos meus estudos para o mestrado, quando enfrentei, por exemplo, o tema “uberização”, passei a ter um olhar mais crítico sobre este fato social. Particularmente, não possuo este aplicativo por convicções pessoais, mas minha esposa é usuária, e quando ela solicita o serviço, aproveito para conversar com os motoristas, visando entender a “felicidade deles com sua autonomia”. Numa conversa com um destes motoristas, preguntando se ele recebia determinações da empresa, disse que não, que se organizava para trabalhar e que era seu próprio patrão, e que estava feliz da vida. Pois bem, na sequencia, perguntei quanto tempo ele trabalhava para ter um nível de renda satisfatório, e aí, meu amigo motorista disse que no começo era uma maravilha, mas que agora, trabalhava até 14 horas por dia, pois a concorrência estava grande. Não satisfeito, perguntei se ele calculava tudo certinho, pois ele precisava levar em consideração aspectos como previdência social a recolher, custo de IPVA e seguro, risco de acidentes (sem a percepção de remuneração no período não trabalhado), ausência de horas extras, depreciação do veículo, dentre outros. Confesso a vocês que depois deste questionamento, me arrependi, pois pareceu que eu havia retirado o chão daquele motorista, que disse: “caramba, nunca pensei nisso”.

Onde quero chegar com esta análise? Simples, verificamos um caminhar de precarização das condições de trabalho, seja pela exclusão de garantias legais, sonegação de direitos, ou mesmo pela tentativa de nos fazer pensar que somos, como sociedade, culpados por termos direitos sociais, e que devemos prezar por mais trabalho e excluir direitos historicamente conquistados. Que o fato de termos um trabalho deve ser visto como uma benção, independentemente das condições deste.

É interessante destacar que o capitalismo contemporâneo busca enraizar em nossa sociedade este viés, qual seja, que a regulamentação das relações de trabalho seria um impeditivo para o caminhar do progresso, desconsiderando, por exemplo, que a recuperação da economia americana após a crise de 1929 também teve como alicerce o estabelecimento de premissas mínimas de direitos trabalhistas a serem observados.

Neste particular, me chamou a atenção uma postagem do Ricardo Amorim, criticando uma decisão de um juiz americano ao estabelecer para a relação entre motoristas de aplicativo e as empresas a lógica da tutela mínima de direitos trabalhistas. Isso porque, as empresas teriam indicado que deixariam o Estado da Califórnia, onde sua manifestação no Twiter foi: “O juiz provavelmente achou que sua decisão iria proteger os motoristas. Vai deixá-los sem trabalho e renda. Sem nem falar de todos os consumidores que perderão estas opções de transporte”. Nesta lógica, o importante é termos trabalhos, independentemente das consequências para o trabalhador. Percebam que não se reflete que tipo de trabalho buscamos, mas apenas se debate o trabalho pelo trabalho. Vemos com frequência a utilização do dilema americano como paradigma para repensarmos nossa estrutura de regulamentação dos direitos trabalhistas, mas quando de lá vem uma decisão que contrapõe esta forma de pensar, descartamos, desconsideramos. Ou seja, com a mesma facilidade que buscamos nos apropriar de exemplos externos que endossem nossa forma de pensar, nos livramos de exemplos que se

contraponham, pois não queremos resolver o nosso problema, mas sim “o meu problema”.

Ou seja, no mundo atual, verificamos que o ideal buscado é termos vários “Bob Esponjas”, empregados que nunca reclamam do salário, que ficam tristes quando precisam ir embora para as suas casas após o dia de trabalho, que não se importam em terem seus direitos violados, e que olham aos céus, diariamente, agradecendo por ter alguém que lhes explore.

As perguntas que ficam: O que queremos como sociedade? Que tipo de trabalho e de direito do trabalho queremos? Questões complexas, que me fazem refletir e optar por retornar aos estudos, pois pensar o trabalho hoje, é pensar este para as próximas gerações. Olhem para seus filhos e netos e tentem pensar: será que quero para eles futuros “Bob Esponjas”.

FABIANO LUZES
Juiz do Trabalho Substituto do TRT1. Mestrando em Sociologia e Direito pela UFF
@fabianoluzes

CONFRARIA DOS ADVOGADOS
@confrarianews /confrarianews

Publicações Anteriores
https://issuu.com/confrarianews

ALTERAÇÃO NA LEI DE NACIONALIDADE

No dia 23 de Julho deste ano, o Parlamento português decidiu promover algumas alterações significativas na lei nº 37 de 1981 que facilitarão o processo de nacionalidade dos netos de portugueses. A legislação foi alterada em razão de um processo amplo de debates que procura corrigir algumas distorções nos processos de concessão da nacionalidade portuguesa.

O principal motor que levou à aprovação da alteração legislativa foi tentar reparar a grave injustiça cometida por ocasião da independência as ex-colônias portuguesas na África, cujos descendentes apesar de terem nascido, ou vivido em Portugal por grande parte das suas vidas, tinham o acesso à nacionalidade portuguesa bastante dificultado. Para corrigir tal situação, o Parlamento se debruçou sobre a Lei de Nacionalidade e decidiu que deveria fazer algumas alterações no diploma legal e acabou alterando o regime de concessão da nacionalidade para os descendentes das ex-colônias africanas, descendentes de judeus sefarditas, cônjuges e netos de portugueses.

O direito à nacionalidade portuguesa dos netos de portugueses foi inicialmente previsto como um direito à aquisição de nacionalidade portuguesa, uma espécie de naturalização, nesses casos mais antigos, anteriores a 2015, o neto de português não tinha direito à nacionalidade originária, ou seja, ele não passaria a nacionalidade para os seus filhos. Somente o filho de português nascido fora do território português teria esse direito.

No ano de 2015, a Lei de Nacionalidade foi alterada para reconhecer aos netos de portugueses o direito à nacionalidade originária, todavia, tanto a lei de nacionalidade, quanto a sua regulamentação passaram a exigir a comprovação de vínculos de efetiva ligação com a comunidade portuguesa, o que, em muitos casos, acabava por impedir o neto de obter o reconhecimento do seu direito.

Um exemplo de vínculo de difícil comprovação, que gerou muitos problemas para os netos foi a questão das viagens frequentes para o território português. Quantas viagens e em quanto tempo de intervalo entre elas, seriam consideradas viagens frequentes para que valessem como um vínculo comprovado? Duas viagens por ano? Uma viagem por ano? Quantos dias de permanência seriam necessários? Uma viagem curta valeria? Essa questão duvidosa admitia uma avaliação subjetiva por parte dos avaliadores das conservatórias, em suma, ficaria a critério do avaliador, e às vezes, injustiças aconteciam, pois o que para o julgamento de um seria suficiente, para outro poderia não ser, o que tornava o processo um pouco nebuloso e com algumas zonas de indeterminações.

Para evitar isso, o congresso aprovou no final do mês passado uma nova alteração da nacionalidade que após a sanção presidencial entrará em vigor e que torna muito mais simples a comprovação dos vínculos com a comunidade portuguesa: a) Em primeiro lugar, o neto de português deverá comprovar que conhece o idioma português, essa alteração beneficia todos os nacionais de países de fala portuguesa; b) O neto deverá provar que não possui condenações criminais superiores a três anos de condenação.

Ou seja, aqueles requisitos de difícil comprovação para muitos netos caíram, se você está nessa situação, ou teve o seu pedido indeferido sob a vigência da lei anterior é tempo de se preparar para ingressar com o seu pedido.

MATHEUS MARAPODI
Advogado inscrito na OAB Seccional Rio de Janeiro e OA Secção Porto. Professor convidado na IPCB-Porto. Doutorando em Direito na Universidade de Coimbra
@marapodimatheus

Em tempos de pandemia uma forma de minimizar os impactos financeiros, sobretudo no fluxo de caixa, é o "resgate" dos depósitos recursais existentes nas reclamatórias trabalhistas ou a garantia da execução mediante apresentação de seguro garantia judicial.

A previsão do seguro garantia judicial está prevista no ATO CONJUNTO TST.CSJT. CGJT Nº 1/2019, cujo artigo 1º tem a seguinte dicção:

Art. 1º: O seguro garantia judicial para a execução trabalhista e o seguro garantia judicial em substituição a depósito recursal visam garantir o pagamento de débitos reconhecidos em decisões proferidas por órgãos da Justiça do Trabalho, constituindo, no caso do segundo, pressuposto de admissibilidade dos recursos. (gn)

Os termos do referido seguro está normatizado na CIRCULAR Nº 477 DA SUSEP, que em seu artigo 11º, § 1º determina que o seguro garantia judicial continuará em vigor ainda que o tomador tenha se quedado inadimplente.

No caso do sinistro, mesmo com o prêmio em atraso, deve a seguradora honrar o pagamento da execução ou do depósito recursal, afastando-se, assim, o regramento do artigo 763 do Código Civil (Art. 763: Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.), consoante o artigo 3º, inciso IV do ATO CONJUNTO TST.CSJT. CGJT Nº 1/2019:

IV - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, §1º, da Circular 477 da SUSEP e em renúncia aos termos do art. 763 do Código Civil e do art. 12 do Decreto Lei 73, de 21 de novembro de 1966; (gn)

Em caso de não pagamento de créditos advindos da execução, segundo artigo 11º do ATO CONJUNTO TST.CSJT. CGJT Nº 1/2019, fica configurado o sinistro e a seguradora será intimada para quitar a dívida no prazo de 15 (quinze) dias e na sua inércia, contra ela prosseguir a execução nos próprios autos.

ROSILDO BOMFIM
Advogado. Professor. Pres. da Comissão de Direito e Processo do trabalho do IBRAPEJ. Membro do IAB.
@professorrosildobomfim

DOAÇÕES NO PERÍODO ELEITORAL

Diante do atual estado de pandemia que nos assola é imprescindível a união dos povos. Assim temos as doações. Entretanto, trago uma especial atenção aos pré candidatos que queiram fazer doações.

As doações feitas por pré candidatos aos cargos eletivos não deverão ser publicizadas, não poderão ser divulgadas nas mídias sociais, do contrário poderá ser configurada propaganda eleitoral extemporânea, ferindo assim a Lei 9.504/97, chamada de Lei das Eleições, especialmente art. 36-A.

Quando candidato devidamente registrado, ao fazer as doações e divulgá-las poderá incorrer em compra de voto.

Ah mas não posso ajudar o próximo só porque sou pré candidato ou candidato ?

Claro que pode doar, mas de forma consciente, sem dar publicidade a sua doação, fazer em órgãos beneficentes, sem postar nas mídias sociais.

Desta forma, antes de realizar doações deve se orientar com um profissional eleitoral para guiá-lo, afinal, cada caso é um caso.

FAREZ ASSIR
Advogado Eleitoral
@farezassir.adv

ADVOCACIA SÓ PARA OS FORTES

Iniciarei com a emblemática frase de Sobral Pinto: "*Advocacia não é profissão para covardes*". Devemos nos orgulhar de nossa profissão, profissão essa que batalha pela própria sobrevivência e pelo direito alheio, somos os únicos profissionais com reconhecimento na Constituição Federal, "*O Advogado é indispensável à administração da justiça*, ..." (Art. 133, CRFB/1988), ou seja, somos essenciais à justiça, ainda, que o mundo nos veja como inimigos.

Não estamos vivendo a melhor era da Advocacia, mas devemos aproveitar este momento e focarmos em nossas qualidades, desenvolvê-las da melhor forma, sem medo, pois o mercado está aí, pronto para nos receber de braços abertos.

A união do talento humano, neste caso do (a) Advogado (a), com a inteligência artificial (tecnologia) só tem a contribuir para o crescimento da Advocacia, posto que o Advogado (a) não será substituído por máquinas, mas terá seu tempo otimizado.

É preciso pensar além dos limites e assumir uma postura de inovação e empreendedorismo na Advocacia. Necessário termos a capacidade de gerar conteúdo impactante para conquistarmos nossos clientes, mas para isso precisamos ter conhecimento de quem é o nosso público alvo.

As mudanças na sociedade, nas Leis e os nossos próprios erros sempre exigirão novas estratégias e novas formas de pensar e trabalhar, porém importante focar no poder da ação e de não se conformar com os resultados ruins. Ficarmos paralisados, culpando o outro ou lamentando pelo que está acontecendo, não mudará o cenário atual da Advocacia, mas se cada um agir dentro da ética, com conhecimento de causa, não se conformando com os dias atuais, a Advocacia jamais acabará, pelo contrário, ficará ainda mais forte e respeitada pela sociedade.

Cabe ao Advogado (a) andar de mãos dadas com a justiça social e com a realidade. Não podemos ser intoxicados pelas idéias de competição e de lucro a qualquer preço, não podemos ser contaminados pelo individualismo egoísta e pela busca frenética da fortuna e da notoriedade, indiferente às dores e angústias dos que apelam por seu amparo.

Ao Advogado (a) consiste a voz dos direitos legais de um cidadão, na busca de uma Sentença justa, mas para isso é necessário o eterno aperfeiçoamento diário e a capacidade de se reinventar.

ANDREIA PEREIRA
Vice-Presidente da OAB São Gonçalo
@ andreiapereiraareas
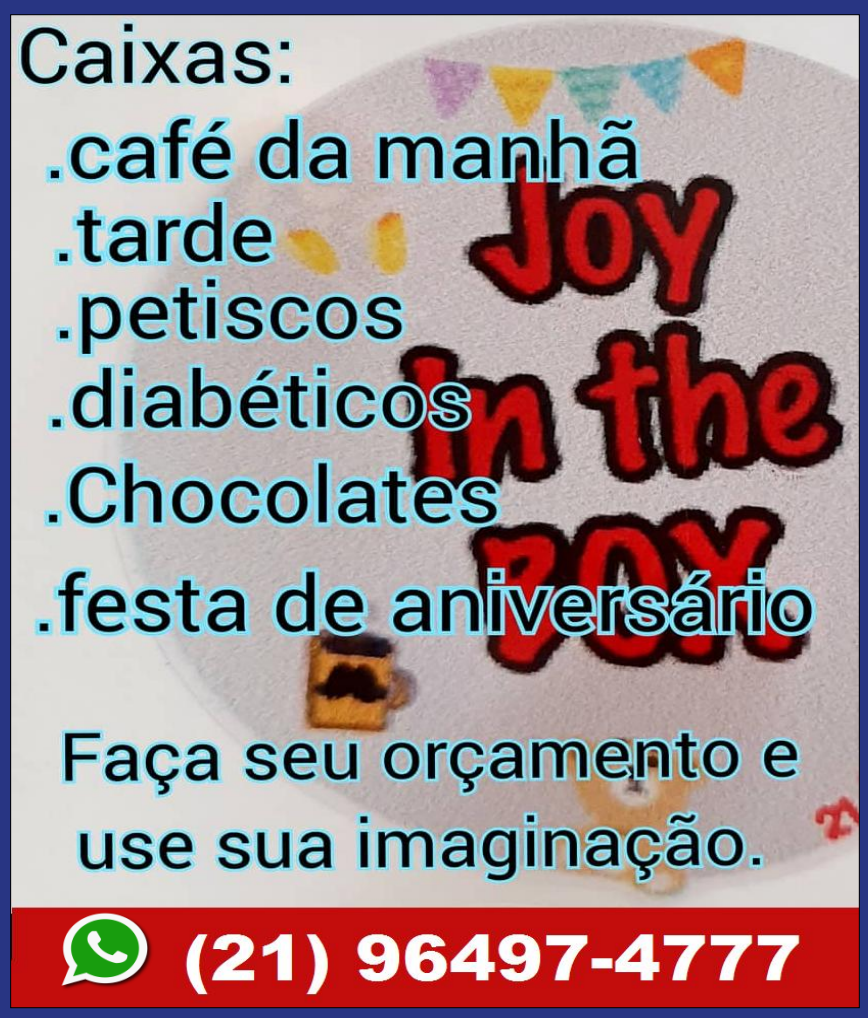
CONFRARIA APOIO A ADVOCACIA EMPREENDEDORA